



PROCESSO	129/2016
INTERESSADO	BW ARQUITETURA LTDA EPP
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000030409/2016

DELIBERAÇÃO Nº 59/2018 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 19ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que possuía em suas atividades econômicas atividades afetas arquitetura e urbanismo sem possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a empresa, após a notificação, tentou regularizar a situação, mas não finalizou o registro no CAU/ES;

Considerando que foi apresentada defesa robusta e justificada;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.

Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 21 de agosto de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes S. Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES